



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 168-A

Brasília - DF, sexta-feira, 30 de agosto de 2013



Sumário

	PÁGINA
Seção 1	
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
Seção 2	
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Seção 3	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	3

Seção 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 8.086, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mulher: Viver sem Violência, que objetiva integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

§ 1º O Programa integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 2º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 3º A ampliação e a integração dos serviços de que trata o **caput** deverá ser acompanhada da qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher: Viver sem Violência:

I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

II - transversalidade de gênero nas políticas públicas;

III - corresponsabilidade entre os entes federados;

IV - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;

V - atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VI - disponibilização de transporte à mulher em situação de violência para o acesso aos serviços, quando não integrados, da rede especializada de atendimento;

VII - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça;

VIII - os eixos estruturantes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e

IX - as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Art. 3º O Programa Mulher: Viver sem Violência será desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

I - implementação das Casas da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência;

II - ampliação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual;

IV - ampliação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas, que consistem em serviços especializados de atendimento às mulheres nos casos de violência de gênero, incluídos o tráfico de mulheres e as situações de vulnerabilidades provenientes do fenômeno migratório; e

V - promoção de campanhas continuadas de conscientização do enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 1º Mediante articulação com órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades do terceiro setor, as Casas da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas poderão contar com:

I - serviços de atendimento psicossocial;

II - alojamento de passagem;

III - orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

IV - integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial; e

V - a presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher.

§ 2º As Casas da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas poderão ser mantidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o apoio das instituições parceiras e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 4º Compete à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República:

I - coordenar a implantação e execução do Programa;

II - coordenar a execução das ações de que trata o art. 3º;

III - construir e equipar as Casas da Mulher Brasileira;

IV - promover a capacitação das equipes dos Centros de Atendimento à Mulher nas Regiões de Fronteiras Secas e das Casas da Mulher Brasileira nos temas referentes às relações sociais de gênero;

V - promover a articulação com os órgãos e entidades referidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento das metas do Programa;

VI - elaborar e divulgar os protocolos de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira e dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Secas, com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;

VII - apoiar, técnica e financeiramente, os entes federados na manutenção das Casas da Mulher Brasileira e dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Secas; e

VIII - promover encontros dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteiras Secas e das Casas da Mulher Brasileira com o objetivo de avaliar a implementação e execução do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República poderá convidar para participar da implementação do Programa outros órgãos e entidades públicos e privados, como o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais.

Art. 5º Os Ministérios da Justiça, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Trabalho e Emprego atuarão de forma conjunta para a implementação do Programa com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 6º A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República poderá expedir atos complementares para a coordenação e gestão do Programa Mulher: Viver sem Violência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Eleonora Menicucci de Oliveira

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Fundação Vila Jaguary para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV e 223 da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.017233/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação Vila Jaguary para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Outorga concessão à Televisão Brasil Limitada, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 223 da Constituição, e art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53830.001831/2002-62, Concorrência nº 160/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1ª Fica outorgada concessão à Televisão Brasil Limitada para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2ª Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 358-A e 358-B, de 29 de agosto de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 30 de agosto de 2013, para viagem a Paramaribo, República do Suriname, por ocasião da VII Cúpula da UNASUL.

Nº 358-C, de 29 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

Nº 360, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no ponto em que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA".

Nº 361, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas".

Nº 362, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal e dá outras providências".

Nº 363, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Aumenta a remuneração de servidores efetivos e empregados permanentes da administração pública federal e dá outras providências".

Nº 364, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE/JF para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Nº 365, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorgada à Fundação Raphael Montoro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Nº 366, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorgada à Fundação Vila Jaguary para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Nº 367, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2013, que "Autoriza o Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, explorar serviço de radiodifusão de SONS E IMAGENS, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas".

Nº 368, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 28 de agosto de 2013, publicados no Diário Oficial do dia 29 de agosto de 2013, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de SONS E IMAGENS:

- 1 - X-Mediagroup S.A., no município de Mâncio Lima - AC;
- 2 - Guarani Radiodifusão Ltda., no município de Caldas Novas - GO;
- 3 - Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Santa Quitéria - MA;
- 4 - SM Radiodifusão Ltda., no município de Cambuí - MG;
- 5 - TV Topázio Comunicações Ltda., no município de Passos - MG;
- 6 - Sistema Patense de Radiodifusão Ltda., no município de Patos de Minas - MG;
- 7 - Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São Raimundo Nonato - PI;
- 8 - Martins Fayad Radiodifusão Ltda., no município de Nova Esperança - PR;
- 9 - Rede Brasil de Radiodifusão Ltda., no município de São João da Barra - RJ;
- 10 - Capra-Publicidade e Promoções Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 11 - MMA Comunicações Ltda., no município de Sobradinho - RS;
- 12 - Televisão Altamar Ltda., no município de Rio do Sul - SC;
- 13 - TV Oeste Paulista Ltda., no município de Marília - SP;
- 14 - Televisão Brasil Limitada, no município de São José dos Campos - SP.

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 110, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de adequar os identificadores de Resultado Primário de programação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário constante da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							104.100.000
		ATIVIDADES							
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							104.100.000
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional							104.100.000
			F	3	3	30	0	100	3.056.000
			F	3	3	40	0	100	2.655.500
			F	3	3	50	0	100	667.500
			F	3	3	90	0	100	41.405.000
			F	3	3	99	0	100	600.000
			F	4	3	30	0	100	12.895.460
			F	4	3	32	0	100	40
			F	4	3	40	0	100	1.869.500
			F	4	3	90	0	100	40.951.000
TOTAL - FISCAL									104.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.100.000

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							104.100.000
		ATIVIDADES							
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							104.100.000
14 422	2016 210B 0001	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional							104.100.000
			F	3	2	30	0	100	3.056.000
			F	3	2	40	0	100	2.655.500
			F	3	2	50	0	100	667.500
			F	3	2	90	0	100	41.405.000
			F	3	2	99	0	100	600.000
			F	4	2	30	0	100	12.895.460
			F	4	2	32	0	100	40
			F	4	2	40	0	100	1.869.500
			F	4	2	90	0	100	40.951.000
TOTAL - FISCAL									104.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.100.000

Seção 2

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

DESIGNAR

a seguinte comitiva para acompanhá-la em visita oficial a Paramaribo, República do Suriname, por ocasião de sua participação na VII Reunião Ordinária de Chefes de Estado e de Governo da União de Nações Sul-Americanas - UNASUL, no dia 30 de agosto de 2013:

COMITIVA OFICIAL:

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS, Advogado-Geral da União; e

MARCELO BAUMBACH, Embaixador do Brasil em Paramaribo (sem ônus); e

INTÉRPRETES:

PAULO ANGELO LIÉGIO MATAO; e

LETÍCIA CYNTHIA RENÉE GARCIA FERNANDEZ.

Brasília, 30 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Alberto Figueiredo Machado

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Exposição de Motivos

Nº 6, de 6 de agosto de 2013. Utilização de férias pelo Ministro de Estado das Cidades, no período de 2 a 6 de setembro de 2013. Autorizo. Em 30 de agosto de 2013.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Exposição de Motivos

Nº-15, de 8 de agosto de 2013. Utilização de férias pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, no período de 2 a 6 de setembro de 2013. Autorizo. Em 30 de agosto de 2013.

Seção 3

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPEs: a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Convênio nº 019/20110-SESAN (Processo nº 71000.084440/2011-11). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência Convênio nº 019/2011. VIGÊNCIA: 30/09/2014. DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2013. TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO,

VOCÊ SABIA QUE...

...a **Imprensa Nacional** foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de **Impressão Régia** e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF. CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

